Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.894, de 30 de abril de 2002

Prorroga o prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999, para mais 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic. de Planejam., Desenvolv. Econôm. e Habitação

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.894, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Prorroga o prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999, para mais 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAM., DESENVOLV. ECONÔM. E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 03 / 05 / 2002
Funcionário